



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio, e Tecnologia – SEMDEC

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-SEMDEC

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022-SEMAG

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DE SANTARÉM-PA.

BASE LEGAL: ART. 38, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDÚSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA – SEMDEC.

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este procedimento tem como objeto a Locação de veículo, para atender a demanda administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC.

Em 04/03/2024 a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, através da solicitação via Memorando nº 004/2024 NAF/SEMDEC - nº 9.236/2024(via 1DOC), iniciou os atos administrativos para fins de contratar com a empresa, cujos preços encontram-se registrados no Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023/SEMINFRA – Ata de Registro de Preços nº 006/2023-SEMINFRA, Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA com a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA - CNPJ. nº 17.302.675/0001-98 e empresa JPJ VEÍCULOS LTDA CNPJ. nº 10.859.113/0001-09.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se também pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme propostas anexadas e a agilidade na contratação da empresa LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA e JPJ VEÍCULOS LTDA considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que esta Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, tem urgência em contratar empresa para a Locação de veículo. Por tudo, é perceptível que a Locação é de natureza indispensável e relevante.

Não é despendioso enfatizar que a lei autoriza a contratação através de adesão à Ata de registro de Preços e que a presente adesão à Ata em questão, atende aos princípios da Vantajosidade, Economicidade, Eficácia e Eficiência, sendo premissa da gestão Municipal a observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio, e Tecnologia – SEMDEC

Visando atender o interesse público com celeridade e eficiência, mas observando-se estritamente os preceitos da legalidade, destaca-se também que o Decreto nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, sendo, portanto, plenamente possível à prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão à ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, necessitando-se, para tanto, a anuência do órgão gerenciador.

Nesta senda, considerando que com a adesão de uma ata de registro de preços em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente, e considerando-se ainda todas as demais benesses existentes, é que optou-se pela presente Adesão, tendo em vista as vantagens e eficiência que serão alcançadas, sem se descuidar da observância de todos os preceitos da legalidade que disciplinam a matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

No âmbito da União, o sistema de registro de preços é regulado pelo Decreto nº 11.462/23, o qual revogou o Decreto nº 7.892/13. Esse continua aplicável, no entanto, aos processos licitatórios e às contratações autuados e instruídos com a opção de aplicação da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, é o que estabelece o artigo 38 do primeiro decreto referido, o qual faz referência expressa às atas de registro de preços no seus parágrafos primeiro e segundo:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. § 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação. § 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio, e Tecnologia – SEMDEC

O caso em pauta, está em total sincronia com o que consta no Decreto Federal nº 7.892/13. Esse estabelece as exigências para adesão a ata de registro de preços no âmbito da União, sendo que o artigo 22 diz o seguinte:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)**

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. **(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)**

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)**

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)**

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: **(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)** I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e **(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)** II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio, e Tecnologia – SEMDEC

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual. § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. **(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)**

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)**

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. **(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018).**

Através do Memorando via 1DOC 1-9.236/2024, essa entidade recebeu a Autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços do Órgão gerenciador, bem como, através de expediente dirigido a esta Unidade Administrativa a Empresa LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA; C.N.P.J. nº 17.302.675/0001-98 e à empresa JPJ VEÍCULOS LTDA CNPJ. nº 10.859.113/0001-09, apresentou sua Anuência ao fornecimento vinculado a citada Ata.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A razão da escolha das contratantes pela empresa LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA; C.N.P.J. nº 17.302.675/0001-98 e JPJ VEÍCULOS LTDA CNPJ. nº. 10.859.113/0001-09 é em virtude destas, apresentarem preços vantajosos. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, e Tecnologia – SEMDEC

Cabe informar que na ata ora aderida está registrado os preços ofertados pelos PRESTADORES DO SERVIÇO, LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA, Av. Rui Barbosa, nº 2089, Sala A, bairro Aldeia – CEP: 68.040-030, na cidade de Santarém/PA; Telefone: (93) 99903-1593, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 17.302.675/0001-98, e-mail: novaveiculos.stm@gmail.com, representada neste ato pela Sra. DILVANEIA SOCORRO UCHOA LIMA, sócia-administradora, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1317655 PC/PA e CPF/MF nº 231.386.962-87 e JPJ VEÍCULOS LTDA, Av. Borges Leal, nº 918, bairro: Prainha – CEP: 68.005-130, na cidade de Santarém/PA; Telefone (93) 99225-0908, inscrita no CNPJ sob o nº 10.859.113/0001-09, e-mail: comercial.jpj.veiculos@gmail.com, representada pelo Sr. João Paulo gomes Borges, sócio administrador, brasileiro, portador da carteira de identidade nº W543251F SED PAMF/PA e CPF 392.662.302-00.

Outrossim, fora realizada pesquisa de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstra ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente. Conforme quadro abaixo:

VALOR ESTIMADO NA PESQUISA DE PREÇO

Empresa "a": LOCAY ALUGUEL DE CARROS EIRELI

Empresa "b": BRASIL ALUGUEL DE VEÍCULOS

Empresa "c": TAPAJOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	MEDIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.2 turbo, mecânica, ano/modelo 2018 a 2023, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de veículos).	01	12 MESES	R\$ 11.700,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.900,00	R\$ 130.800,00
02	VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE, 4 portas, ano/modelo 2018 a 2023, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar condicionado, seguro total, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de veículos). AN.	01	12 MESES	R\$ 3.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.633,33	R\$ 43.599,96
TOTAL								R\$ 174.399,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio, e Tecnologia – SEMDEC

VALOR COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SEMAG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.2 turbo, mecânica, ano/modelo 2018 a 2023, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de veículos).	01	12 MESES	R\$ 7.100,00	R\$ 85.200,00
02	VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE, 4 portas, ano/modelo 2018 a 2023, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar condicionado, seguro total , quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de veículos). AN.	01	12 MESES	R\$ 3.825,00	R\$ 45.900,00
TOTAL					R\$ 131.100,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

Dotação Orçamentária: 3.4.122.2187 (Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC);

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

Ficha: 1684

Fonte: 1500

Valor: R\$ 131.100,00

5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de Contrato designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- TITULAR – **ARIMAR ARAÚJO RÊGO – MAT. 89276**
- SUPLENTE – **ANDRESSA SANTANA COSTA MACHADO – MAT. 91102**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio, e Tecnologia – SEMDEC

6. CONSIDERAÇÕES

Ante o exposto, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação para Locação de veículo, por meio da Adesão à ATA de Registro de Preços nº006/2023-SEMINFRA, cujo o Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo pelo disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, e posterior contratação.

Santarém, 14 de Março de 2024.

Andreo Marceo dos Santos Rasera

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Tecnologia. - SEMDEC
Dec.nº006/2024 GAB-PMS